



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA NO CAU/BR
ASSUNTO	Protocolo SICCAU nº 731971/2018
DELIBERAÇÃO Nº 006/2019 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta encaminhada pelo CAU/BA referente à dúvida de arquiteto e urbanista sancionado com multa por falta ético-disciplinar quanto a se seu direito de pagamento de anuidade reduzida (desconto de 50%) se estenderia ao cálculo da multa por falta ético-disciplinar.

DELIBERA:

1 – Por esclarecer ao CAU/BA que o desconto no pagamento da anuidade não interfere no cálculo da multa por falta ético-disciplinar, pelos motivos a seguir expostos.

O desconto de 50% dado aos profissionais formados há menos de 2 anos e acima de 30 anos de formado (§3º do art. 42 da lei) de refere apenas para pagamento da anuidade (que tem natureza tributária), caso contrário estaria expresso na lei ou em resolução essa situação de desconto para os demais casos, como o caso da multa por falta ética, que não se caracteriza como tributo.

Lei nº 12.378/2010:

Art. 42. Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º Os profissionais formados há menos de 2 (dois) anos e acima de 30 (trinta) anos de formados, pagarão metade do valor da anuidade.

O caput do art. 42 da Lei nº12.378/2010 dispõe sobre o pagamento da anuidade como tributo, para fins de regularização perante o conselho quanto a essa questão. O que a mesma lei fez, em seu inciso IV, art. 19, foi utilizar o valor da multa apenas como referencial quantitativo na aplicação, facilitando inclusive para fins de dosimetria. A lei poderia, por exemplo, estimar a multa por falta ética como “valor entre R\$ 500 e R\$ 5.000”, mas preferiu utilizar, como referência, os valores das anuidades vigentes no ano.

Art. 19. São sanções disciplinares:

IV - multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

Além disso, se fosse levar o desconto da anuidade em consideração, aqueles profissionais que possuem isenção de anuidade (casos previstos nos incisos VI e VII do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 121/2016) não estariam sujeitos à aplicação de multa por falta ético-disciplinar, já que não pagam anuidade para o CAU, ressalva esta que não existe na Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Diante do exposto, a CED-CAU/BR entende que o pagamento da multa por falta ético-disciplinar desconsidera os descontos que o profissional possua no pagamento do tributo anuidade.

2 – Por solicitar o envio desta deliberação à Presidência do CAU/BR, para ciência e encaminhamento ao CAU/BA.

Aprovado por unanimidade dos presentes.



Brasília-DF, 31 de janeiro de 2019.

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador

MATOSALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE

Membro

DIEGO LINS NOVAES FERRAZ

Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES

Membro